

Ponte da Rua 70, em Itaipuaçu, começa a ser demolida



Mais uma nova ponte para veículos e pedestres será erguida pela Prefeitura no loteamento Jardim Atlântico, em Itaipuaçu. Com mais de uma década de utilização sobre o Canal da Costa, a antiga passagem da Rua 70 começou a ser demolida nesta segunda-feira (20/07) para dar lugar à outra peça viária, que deverá ficar pronta até dezembro. Com o mesmo padrão das

outras que foram montadas no bairro, a ponte terá cerca 30 metros de comprimento e 12,5 metros de largura.

O trânsito na ponte estava interditado desde junho, o que facilitou o serviço de demolição, que teve início com a retirada das ligações entre as cabeceiras e pista. Foi instalada uma passagem provisória

para pedestres até a conclusão da obra. A nova ponte terá pista para circulação em ambos os sentidos e guarda-corpos para pedestres.

Nas outras duas pontes que a Prefeitura vem construindo na localidade, uma na Rua 53 e outra na Rua Ivan Dias Pereira (antiga 116), estão em fase de consolida-

ção do piso. De acordo com o engenheiro Jorge Heleno Silva, da autarquia de Serviços de Obras de Maricá (Somar) responsável pela intervenção, as próximas a serem erguidas são a da Rua 128 e outra que vai substituir a antiga peça da Estrada dos Cajueiros, que está em duplicação.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Gabriel Reis

Moradores de Ponta Negra são cadastrados para fornecimento de água



Equipes da Companhia de Saneamento de Maricá (Sanemar) estarão participando, neste fim de semana, da ação de cadastramento de moradores do distrito de Ponta Negra que está sendo feita pela Cedae para fornecimento de água. O atendimento ocorrerá nos dias 18 e 19/07, a partir das 8h, na Praça Nossa Senhora das Graças, situada na Rua

Prefeito Arturzinho Rangel, em Ponta Negra.

O trabalho é parte do sistema de abastecimento de água, que foi inaugurado no início do mês. Com investimento de mais de R\$ 5 milhões, o sistema vai garantir a melhoria do fornecimento de água para as localidades de Ponta Ne-

gra, Bananal e Cordeirinho, beneficiando diretamente uma população de 18 mil habitantes.

Composto pela estação metálica de tratamento de água com capacidade de produzir 36 litros de água por segundo, o sistema ainda conta com elevatórias de água bruta e de água tratada, aduto-

ra de água tratada com 190 metros de extensão, reservatório com capacidade de armazenar um milhão de litros de água, tronco distribuidor com 313 metros de extensão e implantação de 1.050 novas ligações hidrometradas.

Texto: Marcelo Ambrosio
Foto: Evelen Gouvêa

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	9
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	9
SECRETARIA DE SAÚDE	9
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	10
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	11
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	12
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	12
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	12
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	13

**ATOS DO PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 577, de 22/06/2020.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 22.204.600,41 (VINTE E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 22.204.600,41 (VINTE E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1073	CENTRO CULTURAL HENFIL	3.3.9.0.30	206	17399	R\$ 9.130,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1073	CENTRO CULTURAL HENFIL	4.4.9.0.52	206	17400	R\$ 169.223,00
25 – SECRETARIA DE TRABALHO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	11.333.24.2063	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADU	3.3.9.0.36	236	17288	R\$ 722.944,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.601.3.2009	REVIT. E MANUT. DO MERCADO DO PRODUTOR R	4.4.9.0.51	206	17398	R\$ 3.762.500,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.1.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.47	206	17312	R\$ 800,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.1.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.39	236	17259	R\$ 153.300,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.1.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.30	236	17360	R\$ 90.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	16584	R\$ 103.230,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	236	16585	R\$ 975.260,38
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.30	236	16595	R\$ 181.464,73
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUT DE PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS PÚBLI	3.3.9.0.30	206	16612	R\$ 502.050,30

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

Facebook: @prefeiturademarica
Twitter: @MaricaRJ
Instagram: @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	17.512.60.2206	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO	3.3.9.0.39	206	17395	R\$ 6.000.000,00
65 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2391	AÇÕES INSTITUCIONAIS	3.3.9.0.40	206	17397	R\$ 155.584,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	236	17223	R\$ 4.300.510,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	2 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	16.482.32.1033	REGULARIZAÇÃO URBAN E FUNDIÁRIA	4.4.9.0.51	206	17401	R\$ 3.285.843,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	100	17336	R\$ 4.716,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	100	17336	R\$ 76,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	206	17235	R\$ 10.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.93	100	17289	R\$ 8.933,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	206	17235	R\$ 544,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	206	17235	R\$ 14.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	206	17235	R\$ 210.000,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	3.3.9.0.40	206	17047	R\$ 616.217,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	4.4.9.0.40	206	17229	R\$ 798.275,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.1.2371	ESTR. INST. DE CIÊNC., TEC. E INOVAÇÃO	3.3.9.0.40	236	17396	R\$ 130.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 22.204.600,41

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.1067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.9.0.61	236	16857	R\$ 4.300.510,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2355	MANUTENÇÃO PREDIAL	3.3.9.0.39	206	17190	R\$ 6.000.000,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.1.2371	ESTR. INST. DE CIÊNC., TEC. E INOVAÇÃO	3.3.9.0.39	236	17300	R\$ 130.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	3070	R\$ 365.584,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	3.3.9.0.30	206	17046	R\$ 798.275,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.601.3.2375	DESENVOLVIMENTO SOCIOPROD ASSEN RU E URB	3.3.9.0.30	206	16940	R\$ 184.650,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.605.3.2010	DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA	3.3.9.0.30	206	16371	R\$ 279.600,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.605.3.2335	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS ANIMAIS E AGR	4.4.9.0.52	206	15557	R\$ 103.810,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.601.3.2375	DESENVOLVIMENTO SOCIOPROD ASSEN RU E URB	3.3.5.0.39	206	16945	R\$ 445.000,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.601.3.1245	DESENVOLVIMENTO DE HORTAS	3.3.5.0.39	206	16939	R\$ 245.428,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.604.3.2398	INCENTIVO A PECUÁRIA	3.3.9.0.30	206	16941	R\$ 90.976,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.605.3.1237	PLANO DE GESTÃO DA PESCA ARTESANAL	3.3.9.0.30	206	16944	R\$ 75.000,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.605.3.2335	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS ANIMAIS E AGR	3.3.9.0.30	206	15553	R\$ 94.000,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.601.3.1245	DESENVOLVIMENTO DE HORTAS	3.3.9.0.30	206	15551	R\$ 235.801,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.605.3.2335	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS ANIMAIS E AGR	3.3.9.0.39	206	15559	R\$ 114.475,00
32 – SECRETARIA DE URBANISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.323.64.1190	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3.3.9.0.39	206	16971	R\$ 1.893.760,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.35	206	16834	R\$ 14.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1261	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAM DE ESGO	4.4.9.0.51	236	16540	R\$ 243.300,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.1.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.30	206	16560	R\$ 800,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2046	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3.3.9.0.36	206	16835	R\$ 544,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	4.4.9.0.52	206	15821	R\$ 616.217,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	14695	R\$ 178.353,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.39	206	16586	R\$ 605.280,30
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	17.512.60.2206	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO	3.3.9.0.39	236	16623	R\$ 197.807,29
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.39	236	16597	R\$ 388.918,57
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.92	236	17328	R\$ 158.634,86
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	236	16681	R\$ 11.009,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.92	236	17244	R\$ 9.271,36
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.1060	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS	4.4.9.0.61	236	16573	R\$ 391.084,03
11 – SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA, ORDEM PUB. E TRÂNSITO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.2078	AQUIS E MANUT DA FROTA GUARDA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	206	16829	R\$ 3.285.843,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	27.813.1.2397	APOIO A EVENTOS	3.3.9.0.39	236	16815	R\$ 722.944,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.1255	MINHA CASA MINHA VIDA	3.3.9.0.39	100	16819	R\$ 13.649,00
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECON, COM, IND, PETRÓLEO E P	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.61.2357	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO	3.3.9.0.39	206	15540	R\$ 10.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	100	14185	R\$ 76,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 22.204.600,41

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.944, DE 20 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção à gravidez na adolescência no Município de Maricá, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data em que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência", em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. A Semana que trata o caput deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, promover, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, que terá como objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar reprodutivo;

IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;

VII – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Maricá, no âmbito interinstitucional.

Art. 3º A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede Pública de Ensino, na rede Municipal de Saúde e da Ação Social.

Art. 4º A Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – educação e orientação sexual; e

III – oferecimento de métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do estado e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, das autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação das instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes; e

IV – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º Para realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 20 de julho de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1302/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990,

ERRATA:

Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 394/2020, de 01 de fevereiro de 2020, LICENÇA SEM VENCIMENTOS de REBECA MAFRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 7702, Professora Docente II, publicada no JOM

Edição nº 1032 de 04.03.2020.

Onde se lê: pelo período de 03 (três) meses matrícula nº 06164

Leia-se: pelo período de 02 (dois) anos matrícula nº 7702

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1303/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990 e CONSIDERANDO o Processo nº 08919 de 30.06.2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente VITOR HUGO FIGUEIREDO MENDES, AGENTE DE DEFESA CIVIL, sob matrícula nº 1095, com lotação na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, por 06 (seis) meses, a partir de 01.07.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.07.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

Errata da publicação da portaria Nº 1294 DO GABINETE DO PREFEITO DE 15/07/2020. Designa a alteração de membros Comissão de monitoramento, avaliação da chamada pública e acompanhamento da prestação de contas, estabelecida pela lei federal nº. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 c/c o decreto municipal nº 054/2017 de 30 de maio de 2017, para atuar junto ao Gabinete do Prefeito de Maricá/RJ, em especial junto ao Termo 04/2018, referente ao processo 25233/2017 e dá outras providências:

Onde se lê :

Claudia de Almeida Diogo dos Santos, Matrícula 107.062,

Leia-se

Claudia de Almeida Diogo dos Santos, Matrícula nº 106.216.

Em, 21 de julho de 2020.

Márcia da Silva Ferreira

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

SUBSECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 - CONTINUAÇÃO

Processo Administrativo Nº 20626/2019– Objeto: Implantação de 03 pistas de skates nos bairros Barroco, Ponta Negra e Inoã, no Município de Maricá - RJ. A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Tomada de preço supracitada, terá sua continuação marcada para o dia 27/07/2020 às 10h, para abertura dos envelopes de preços das empresas habilitadas. Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Maricá		UF: RJ
ASSUNTO: Altera o Calendário Escolar Letivo -2020-da Educação de Jovens e Adultos de Maricá-EJA		
RELATORA: Verônica Couto Machado Bello Macêdo		
PARECER CME Nº: 001/2020	COLEGIADO: CME	APROVADO EM: 09/07/20

I. HISTÓRICO:

Em 07/07/2020, no decorrer da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Maricá, conduzida pela Presidente Adriana Luiza da Costa e a presença dos Conselheiros: Rodrigo dos Santos Moura, Luzia Dalva Pires Ribeiro, Rosana Gildo, Verônica Machado, Aline Simnassi, Carla Inês Costa Ferreira, Maria das Graças Dias Bittencourt e Renata do Amparo Siqueira , deu-se início a análise da

Minuta que altera o CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO-2020 DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA DE MARICÁ.

Em 09/09/2020, em Reunião Extraordinária deste CME, conduzida pela Presidente Adriana Luiza da Costa, e os seguintes conselheiros presentes: Rodrigo dos Santos Moura, Aline Simonassi, Verônica Machado e Maria das Graças Dias Bittencourt, foi discutida e aprovada a Minuta de Alteração do CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO-2020 DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE MARICÁ- EJA.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, criado pela Lei nº 1655, de 27/06/1977, publicada no Jornal da Região de 06/07/1977 edição nº1716, é um "órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino". No seu segundo artigo o mesmo diploma legal determina as competências do órgão que, no que tange à questão analisada neste texto, diz respeito ao exposto nos incisos I e II, que são, respectivamente, "participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais", e "zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos do Município".

Ainda conforme o prescrito pela Lei de Diretrizes e Bases-LDB em vigor, o Art.18 estabelece que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino "as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal (inciso I) e Órgãos Municipais de Educação (inciso III)".

Considerando o Decreto Municipal Nº 519 DE 13 DE ABRIL DE 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Maricá em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), o Parecer do Conselho Nacional de Educação que versa sobre a reorganização dos calendários escolares, e mediante à necessidade de estabelecer diretrizes, dar transparência e publicidade ao processo de re/planejamento e re/organização da carga horária e dos dias letivos da Educação de Jovens e Adultos-EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, altera o Calendário Escolar para o ano de 2020.

III. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, fundamentado na Lei Municipal nº 1655, de 27/06/1977, e no Decreto Municipal nº 1849, de 26/01/1988, aprova a alteração do CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO -2020 DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE MARICÁ -EJA.

Este Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Maricá, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

Verônica Couto Machado Bello Macêdo- RELATORA

Rodrigo de Moura Santos (Vice-Presidente)

Rosana Gildo

Luzia Dalva Pires Ribeiro

Aline Simonassi

Maria das Graças Dias Bittencourt

Carla Inês Costa Ferreira

Renata do Amparo Siqueira

Teresa Cristina Maiolino - Secretária

Sala de Sessões, (remota),09 de julho de 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Maricá

RESOLUÇÃO PMM/ SE Nº 007 de 20 de julho de 2020.

Altera o Anexo II da Resolução n.º12/2019 – PMM/SE.

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020 estabeleceu em seu artigo 3º, inciso II, que as aulas da Rede Municipal de Ensino ficam suspensas por tempo indeterminado; CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação normatizou, através a Resolução 005/2020, o Regime Especial Multidisciplinar de Atividades Remotas – REMAR - com a finalidade de manter o vínculo com os alunos através de atividades escolares, seguindo orientações do Conselho Nacional de Educação - Parecer 005/2020 e do Conselho Municipal de Educação – Deliberação CME 001/2020.

Resolve:

Artigo 1º – O anexo II constante da Resolução n.º12/2019, 02 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106.010



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ
CALENDÁRIO ESCOLAR – 2020
EJA – I a IX FASE



Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Férias	Recessos	Ferriados
Fechamento do Bimestre		Volta às aulas
Fechamento do ano letivo		Estudo e Planejamento
Sábados letivos		Dias sem aula Covid
Início/ retorno aulas remotas		

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Mai

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

FÉRIAS	30 DIAS
RECESSO ESCOLAR	15 DIAS
RECESSO OUTROS	10 DIAS
FERIADOS	15 FERIADOS
SÁBADOS LETIVOS	6 SÁBADOS

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

ORGANIZAÇÃO DOS BIMESTRES

1º/ 1º Bimestre - 10/02 a 16/06 → 52 dias letivos/ 208 horas
2º/2º Bimestre - 17/06 a 31/08 → 44 dias letivos/ 198 horas
1º/3º Bimestre - 01/09 a 30/10 → 43 dias letivos/ 215 horas
2º/4º Bimestre - 01/11 a 23/12 → 39 dias letivos/ 195 horas
Total = 178 dias letivos/ 816 horas

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Observações

- No dia 26 de maio se comemora o aniversário da Cidade.
- De 01 a 15 de junho será realizada Quinzena Municipal do Meio Ambiente (Lei. nº 2879 de 31 de julho de 2019)
- 08 de setembro se inicia a semana da Educação para Vida (Lei. nº 2.876 de julho de 2019)
- No dia 16 de outubro se comemora o dia Municipal da Merendeira Escolar (Lei. nº 2.877 de 31 de julho de 2019)

1 Jan - Ano Novo	23 Abr – São Jorge	7 Set – Independência	2 Nov – Finados	25 Dez - Natal
10 Abr - Paixão	1 Mai - Dia do Trabalho	12 Out - N. Sra Aparecida	15 Nov - Proclamação da República	
12 Abr – Páscoa	26 Mai – Aniversário de Maricá	15 Out - Dia do Professor	20 Nov – Consciência Negra	
21 Abr – Tiradentes	11 Jun - Corpus Christi			

Alertamos para o seguinte:

1	Permuta de dias (sugestão) – A U.E poderá permutar tais dias com o corpo docente, desde que comunique a SE.
---	---

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	1º SEMESTRES	Set.	Out.	Nov.	Dez.	2º SEMESTRE	Total*
	0	12 dias letivos/ 4h diárias	10 dias letivos/ 4h diárias	0	20 dias letivos/ 4h diárias	20 dias letivos/ 4h diárias	12 dias letivos/ 4h diárias	22 dias letivos/ 5h diárias	96 DIAS LETIVOS	22 dias letivos/ 5h diárias	21 dias letivos/ 5h diárias	20 dias letivos/ 5h diárias	19 dias letivos/ 5h diárias	82 DIAS LETIVOS	178 dias letivos
Carga horária	0	48h mensais	40h mensais	0	80h mensais	80h mensais	48h mensais	110h mensais	406 HORAS	110h mensais	105h mensais	100h mensais	95h mensais	410 HORAS	816h anual

*Total = 178 dias letivos/ 816 horas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Maricá		UF: RJ
ASSUNTO: Sistema de Progressão Continuada na Rede Pública Municipal de Ensino		
RELATORA: Verônica Couto Machado Bello Macêdo		
PARECER CME Nº: 002/2020	COLEGIADO: CME	APROVADO EM: 09/07/2020

I HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação-CME, em Reunião Extraordinária, no dia 07/07/2020, conduzida pela Presidente Adriana Luiza da Costa com a presença dos Conselheiros: Rodrigo de Moura Santos, Rosana Gildo, Verônica Couto Machado Bello Macêdo, Luzia Dalva Pires Ribeiro, Aline Simonassi, Carla Inês Costa Ferreira, Maria das Graças Dias Bittencourt e Renata do Amparo Siqueira, deu-se início a análise da Minuta do Sistema de Progressão Continuada da Rede Pública Municipal de Ensino.

Em Reunião Extraordinária, O Conselho Municipal de Educação-CME, no dia 09/07/2020, conduzida pela Presidente Adriana Luiza da Costa com a presença dos Conselheiros: Rodrigo de Moura Santos, Aline Simonassi, Verônica Couto Machado Bello Macêdo e Maria das Graças Dias Bittencourt, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ajustamento e reestruturação do processo de avaliação no ano letivo de 2020, emite este Parecer, que visa instituir em caráter excepcional o Sistema de Progressão Continuada na Rede Pública Municipal de Ensino, devido às medidas de isolamento social adotadas e conforme orientações dos órgãos de saúde competentes como prevenção à disseminação da doença COVID-19. Dessa forma, suspende temporariamente, a aplicação da Resolução PMM/ SE nº 10 de 04 de julho de 2018, que estabelece normas de avaliação do desempenho escolar e do Capítulo VI do Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino.

O Parecer visa a preservação do direito e garantia do acesso e a permanência do aluno na escola, possibilitando o combate à evasão escolar, à distorção idade/série e à prevenção da repetência, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Esse egrégio Conselho entende a Progressão Continuada como a articulação e a progressividade das aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo que tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento assegurados.

II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, criado pela Lei nº 1655, de 27 de junho de 1977, publicada no Jornal da Região de 06 de julho de 1977, edição nº 1716, é um "órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino". No seu segundo artigo o mesmo diploma legal determina as competências do órgão que, no que tange à questão analisada neste texto, diz respeito ao exposto nos incisos I e II, que são, respectivamente, "participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais", e "zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos do Município".

Ainda conforme o prescrito pela Lei de Diretrizes e Bases-LDB em vigor, o Art.18 estabelece que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino "as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal (inciso I) e Órgãos Municipais de Educação (inciso III)".

CONSIDERANDO:

* os Artigos 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

* o artigo 32, § 2º da LDB, que regulamenta que os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e § 4º, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

* a DELIBERAÇÃO CME Nº 001, DE 28 DE ABRIL DE 2020, que estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

* o Art. 157, do Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá que estabelece que a Secretaria Municipal de Educação editará Resoluções, Instruções e / ou Orientações complementares ao Regimento,

* o Decreto Municipal Nº 538, de 07 DE MAIO DE 2020, que conso-

lida as medidas de combate ao Coronavírus (Covid – 19) em âmbito municipal, estende até o dia 31 de maio de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do município e realiza outras providências.

* o Decreto Municipal Nº 519, de 13 DE ABRIL DE 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Maricá em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), a Secretaria de Educação estabelece diretrizes e dá transparência, e publicidade ao processo de ajustamento e reestruturação do Processo de Avaliação, no âmbito da Educação Básica adotando o Sistema de Progressão Continuada da Rede Pública Municipal de Ensino em caráter excepcional no ano letivo de 2020, preservando a sequência do currículo, o direito de aprendizagem e o desenvolvimento global dos alunos.

III. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, fundamentado na Lei Municipal nº1655 de 27 de junho 1977, e no Decreto Municipal nº1849, de 26/de julho de 1988, aprova a Resolução nº 008 de 2020, documento que é parte integrante do presente Parecer.

RELATORA: Verônica Couto Machado Bello Macêdo

Rodrigo dos Santos Moura (Vice-Presidente)

Rosana Gildo

Luzia Dalva Pires Ribeiro

Aline Simonassi

Maria das Graças Dias Bittencourt

Carla Inês Costa Ferreira

Renata do Amparo Siqueira

Teresa Cristina Maiolino - Secretária

Sala de Sessões(remota), 09 de julho de 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Mar

Resolução 008 de julho de 2020.

Institui, em caráter excepcional, no ano letivo de 2020, o sistema de Progressão Continuada na Rede Pública Municipal de Ensino, devido às medidas de isolamento social adotadas. Torna temporariamente suspensa a aplicação da Resolução PMM/ SE nº 010, de 04 de julho de 2018 que estabelece normas de avaliação do desempenho escolar e do Capítulo VI do Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, considerando o atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, com fundamento legal no Decreto Municipal Nº 519 DE 13 DE ABRIL DE 2020., que decreta estado de calamidade pública no município de Maricá em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), e no Parecer do Conselho Nacional de Educação que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia, expede estratégias e diretrizes sobre o sistema de Progressão Continuada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19, enquanto esta perdurar.

FUNDAMENTOS LEGAIS

CONSIDERANDO que, em 11 DE MARÇO DE 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, que a classificação da situação mundial do novo coronavírus significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que persiste o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO os Artigos 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2020 – CGPROFI/DEPROS/SAP/MS, de 12/03/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu orientações de prevenção ao Novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola, em razão dos ambientes escolares terem alta circulação de pessoas e crianças, sendo estas integrantes do grupo vulnerável para desenvolvimento e disseminação de doenças;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP: 05/2020 que fixa orientações com vistas a reorganização do Calendário Escolar e reconhece o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o artigo 32, § 2º da LDB, que regulamenta que os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO Decreto Municipal Nº 538, DE 07 DE MAIO DE 2020, que consolida as medidas de combate ao coronavírus (covid – 19) em âmbito municipal, estende até o dia 31 de maio de 2020

a suspensão de atividades no âmbito do município e realiza outras providências;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CME Nº 001, DE 28 DE ABRIL DE 2020, que Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Maricá, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus(COVID-19)

CONSIDERANDO o Art. 157 do Regimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá que estabelece que a Secretaria Municipal de Educação editará Resoluções, Instruções e / ou Orientações complementares ao Regimento.

CONSIDERANDO, por fim, o exercício da autonomia e responsabilidade das unidades escolares, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, na medida em que toda reposição da carga horária correspondente aos dias letivos, alvo de suspensão de atividades presenciais, realizada por meio de atividades a distância/domiciliares, utilizando estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem de forma remota;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Ensino Maricá adotará a progressão continuada, em caráter excepcional, no ano letivo de 2020, no âmbito da educação básica, preservadas a sequência do currículo e sua regulamentação no Projeto Pedagógico e no Plano de Realinhamento Pedagógico, em conformidade com os parâmetros e com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

art. 2º Entende-se por Progressão Continuada o conjunto articulado e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo que tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento assegurados.

§ 1º O procedimento será utilizado pelas instituições de ensino permitindo que o aluno obtenha avanços sucessivos e sem interrupção nos anos/nas séries, adotando uma metodologia pedagógica de avaliação cumulativa e contínua.

§ 2º A progressão continuada, conforme proposta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, possibilitando o combate à evasão escolar, à distorção idade/série e à prevenção da repetência.

Art. 3º A progressão continuada deverá ser considerada no regime de avaliação global, com observância dos aspectos:

Parágrafo único - o desenvolvimento global do aluno, entendido não somente pela identificação e pelo reconhecimento das dificuldades de aprendizagem, mas, também, pelo aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, mediante a valorização do seu crescimento e do seu envolvimento no processo de aprender e participação nas atividades remotas;

Art. 4º As instituições de ensino deverão assegurar um plano de realinhamento pedagógico para o período de retorno presencial, com a finalidade de proporcionar aos educandos condições para superar as defasagens identificadas pelos docentes, pela Coordenação Pedagógica e pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. O plano de realinhamento pedagógico de que trata o caput deste artigo deverá ser, também, articulado com a família, fornecendo-lhe as informações para o acompanhamento das atividades destinadas ao desenvolvimento individual do aluno.

Art. 5º. O Plano de Ensino de cada turma ou componente curricular deverá conter relatório sobre o seu desempenho, especificando as aprendizagens essenciais que foram desenvolvidas.

Art.º 6º. Para efetividade da Progressão Continuada de cada aluno deve-se observar o cumprimento da carga-horária letiva mínima, estipulada pela legislação vigente, cumprida através das atividades não presenciais, de acordo com o registro contido no Plano de Realinhamento Pedagógico, conforme estabelecido na Resolução CME nº 005, de 11 de maio de 2020.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Educação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 20 de julho de 2020.

Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 210/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7665/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E YESHUA COMERCIO E SERVICIO DIAS EIRELI

OBJETO: A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO N.º 210/2020.

ONDE SE LÊ:

“PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124; 17.01.12.122.0001.2001; 17.01.12.365.0008.2124.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 207; 100.

NOTA DE EMPENHO: 2107/2020; 2108/202; 2109/2020.”

LEIA-SE:

“PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124;

17.01.12.122.0001.2001; 17.01.12.365.0008.2124.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 207; 100.

NOTA DE EMPENHO: 2107/2020; 2108/2020; 2109/2020.”

RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES INTEGRANTES DO CONTRATO N.º

210/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2020.

MARICÁ, 17 DE JULHO DE 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ERRATA DO EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3004

ORIGEM: Processo 11176/2018

PARTE: Davi de Azeredo Cruz

Natureza: Denúncia Anônima

AÇÃO REQUERIDA: Retirar guia de pagamento de auto de infração, com validade até o dia 29/07/2020, referente ao Auto de infração 3004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 21 e 22 da Lei Municipal n.º 531 de 24 de dezembro de 1985 e Art. 1.º, I c/c Art. 16 da Lei Complementar n.º 167, de 21 de dezembro de 2007.

PUBLICADO NO JOM 1069, DE 13 de julho de 2020, PÁGINA 8.

Onde se lê

“Davi de Azeredo Cruz”,

leia-se

“David de Azeredo Cruz”.

Lawrice Souza

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Subsecretaria de Receita

Mat. 106.014

ERRATA DO EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3006,

ORIGEM: Processo 11174/2018

PARTE: Luiz Carlos Bertholini

Natureza: Denúncia Anônima

AÇÃO REQUERIDA: Retirar guia de pagamento de auto de infração, com validade até o dia 29/07/2020, referente ao Auto de infração 3006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 21 e 22 da Lei Municipal n.º 531 de 24 de dezembro de 1985 e Art. 1.º, I c/c Art. 16 da Lei Complementar n.º 167, de 21 de dezembro de 2007.

PUBLICADO NO JOM 1069, DE 13 de julho de 2020, PÁGINA 9.

Onde se lê

“Processo 11174/2018,

leia-se

“Processo 14852/2019”.

Lawrice Souza

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Subsecretaria de Receita

Mat. 106.014

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Maricá, 16 de Março de 2020.

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao Contrato 630/2019, processo 21705/2019 firmado com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA, objetivando a execução dos serviços de produção de eventos para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Prefeitura de Maricá, a partir do dia 16/03/2020, por motivo da COVID 19, conforme decreto 497/2020.

Omitida da publicação do dia 18/03/2020.

João Maurício de Freitas

Secretário de Relações Institucionais

Mat. 109.466

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO DO CONTRATO N.º 630/2019

Nos termos do contrato n.º 630/2019, de 23 de Dezembro de 2019, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, e a empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA, fica a contratada autorizada a executar os serviços de produção de eventos para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Prefeitura de Maricá, nos termos do referido contrato, a partir do dia da assinatura do mesmo – 23/12/2019. Omitida da publicação do dia 06/01/2020.

*Replicado por incorreção

João Maurício de Freitas

Secretário de Relações Institucionais

Matrícula n.º 109.466

EXTRATO DO CONTRATO N.º 630/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21705/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS É/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA DE MARICÁ, através da ata de registro de preços n.º 14/2019 (Processo Administrativo n.º 5345/2018, através do Pregão Presencial n.º 116/2018).

VALOR: R\$ 4.424.601,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 90.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3632/2019; 3633/2019; 3634/2019; 3635/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2019.

Omitida da publicação do dia 06/01/2020.

*Replicado por incorreção

João Maurício de Freitas

Secretário de Relações Institucionais

Mat. 109.466

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6906/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALISSON CHRISTI VIEIRA ROCHA

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 01/2018, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PROJETADE, LOTE 1 A 2, QUADRA 2ª, CONDADO DE MARICÁ, MARICÁ/RJ, COM RGI SOB O N.º 84.192 É MATRÍCULA MUNICIPAL N.º 122218, COM 86,99 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA FEMININA, AMPARADA NO DISPOSTO NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 8.245/91 E NO ARTIGO 62, §3º, I DA LEI N.º 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA À FL. 398 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE À FL. 413, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6906/2013, NOS TERMOS ABAIXO:

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO 01/2018, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 02 DE JANEIRO DE 2020 A 02 DE JANEIRO DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 24.168,72 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 2.014,06 (DOIS MIL E QUATORZE REAIS E SEIS CENTAVOS), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183; 20.02.10.301.0004.2165

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 100; 203

NOTA DE EMPENHO: 66/2020; 67/2020

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020.

MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20076/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA APLICAÇÃO DE INJEÇÃO (03 APLICAÇÕES NO OLHO DIREITO) INTRA VÍTRIA DE QUIMIOTERÁPICO RANIBIZUMABE/BEVACIZUMABE 0,23ML/10MGR/ML, NO PACIENTE REINHOLD MENDES SELLES, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0029924-84.2019.8.19.0002, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20076/2019.

VALOR: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 217/2020

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020.

MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 91, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 19/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20076/2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 19/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 19/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA APLICAÇÃO DE INJEÇÃO (03 APLICAÇÕES NO OLHO DIREITO) INTRA VÍTRIA DE QUIMIOTERÁPICO RANIBIZUMABE/BEVACIZUMABE 0,23ML/10MGR/ML, NO PACIENTE REINHOLD MENDES SELLES, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0029924-84.2019.8.19.0002, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20076/2019.

1. RITA DE CÁSSIA ALVES DE SANTANNA - MAT. 107.473

2. EDSON SALVIANO DA SILVA – MAT. 108.707

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.

Publique-se.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21510/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE NITERÓI LTDA - EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA 06 (SEIS) APLICAÇÕES DE INJEÇÃO (03 APLICAÇÕES NO OLHO DIREITO E 03 APLICAÇÕES NO OLHO ESQUERDO) INTRA VÍTRIA DE QUIMIOTERÁPICO RANIBIZUMABE/BEVACIZUMABE 0,23ML/10MGR/ML, NO PACIENTE LUIZ GONZAGA DE LIMA PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0024418-30.2019.8.19.0002, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21510/2019.

VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 218/2020

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020.

MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 92, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 20/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21510/2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 20/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 20/2020 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA 06 (SEIS) APLICAÇÕES DE INJEÇÃO (03 APLICAÇÕES NO OLHO DIREITO E 03 APLICAÇÕES NO OLHO ESQUERDO) INTRA VÍTRIA DE QUIMIOTERÁPICO RANIBIZUMABE/BEVACIZUMABE 0,23ML/10MGR/ML, NO PACIENTE LUIZ GONZAGA DE LIMA PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0024418-30.2019.8.19.0002, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21510/2019.

1. RITA DE CÁSSIA ALVES DE SANTANNA - MAT. 107.473

2. EDSON SALVIANO DA SILVA – MAT. 108.707

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.

Publique-se.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 55/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27529/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOUISIANA DOS SANTOS JUISSASSE DE BARROS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 55/2018, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA UM, 211, LOTE 12, QUADRA 04, LOTEAMENTO SPAR, SPAR- INOÁ, MARI-CÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 85.780 E MATRÍCULA MUNICIPAL Nº 57119, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DE UNIDADE DO PROGRAMA VIVER, DA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA, AMPARADA NO DISPOSTO NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO ARTIGO 62, §3º, I DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA À FL. 194, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE À FL. 198 E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 205, TODOS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27529/2017, NOS TERMOS ABAIXO:

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO 55/2018, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 22 DE MAIO DE 2020 A 22 DE MAIO DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.245/91 E Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTE-RAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183; 20.02.10.301.0004.1268

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 347/2020; 348/2020

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020.

MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE REVISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 30/2020 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO N.º 6595/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.

OBJETO: A REVISÃO DE VALORES, "PARA MENORES", COM O FIM DE RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE Nº 30/2020-SMS, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DE INSUMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO, EXECUTADA ININTERRUPTAMENTE DE MANEIRA A ASSEGURAR A INCOLUMIDADE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA, BEM COMO A PLENITUDE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CIDADÃO, CONFORME DISPENSA COM BASE NO ART. 4º DA LEI FEDERAL 13.979/2020 E ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6595/2020, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93, NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MAIS ESPECIFICAMENTE EM FLS. 190/192; 332/338, 370/372, 374/377 E 388/390..

VALOR: O VALOR AJUSTADO PASSA A SER O DE R\$ 20.740.360,00 (VINTE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS). RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DE-MAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 30/2020 - SMS.

PRAZO: ATÉ 25/09/2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 273/2020; 274/2020; 275/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020

MARICÁ, 21 DE JULHO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723), COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 09/2020
Processo Administrativo: Nº 4473/2020

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da Silva Fernandes, no uso de suas atribuições informa: Objeto: Aquisição de placas de sinalização, insumos para fixação, por Sistema de Registro de Preço (SRP) para adequação normativa e promoção da segurança operacional e sinalização adequada do estacionamento do aeroporto. Data: 05/08/2020 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

ERRATA DA PORTARIA Nº 172 DE 13 DE JULHO DE 2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7035/2019

Publicado no JOM de 15 de julho de 2020. Edição n.º 1070 – página 08.

Onde se lê: "Portaria 172 de 13 de julho de 2020".

Leia-se: "Portaria 173 de 13 de julho de 2020".

Em 21 de julho de 2020

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 174 de 21 de julho de 2020

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAFAEL PEIXOTO LOURENÇO, matrícula 89, a partir de 21/07/2020, do cargo de NORTEADOR, (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 21/07/2020.

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS NO 010/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando a deliberação registrada na ata nº 02/2020, objeto da Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2020.

O CMAS Resolve:

Art. 1º - Em 15 de julho do corrente ano o CMAS aprovou o requerimento referente à Segunda parcela dos Recursos Federais para a compra de Equipamentos de Proteção Individual EPI.

Art. 2º- Vale ressaltar que este Termo de Aceite, referente ao repasse Emergencial de Recursos Federais para execução de ações socioassistenciais e reestruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do COVID 19, nos Termos da Portaria MC 369/GM/MC de 29 de abril de 2020, já foi aprovado em 05/05/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Micheli Carvalho da Silva Abreu
Presidenta do CMAS de Maricá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata 30 da Reunião ordinária do CMDCA de 15 de maio de 2020 através do aplicativo DUO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, às 9 horas e 15 minutos, com a presença virtual dos conselheiros Alan Christi (Titular da Secretaria de Assistência Social) Camila Coutinho (Suplente da Secretaria de Assistência Social), Verônica Couto (Titular da Secretaria de Educação), Fernanda Ribeiro (Suplente da Secretaria de Educação), Maria Aparecida (Titular da Pestalozzi), Sérgio Campêlo (Suplente da Pestalozzi, Rosane (Titular da LBV) e Izabel Cristina (Suplente do NAIR), com a presença da secretária Executiva Nísia Honório dos Santos, foi realizada a reunião ordinária do CMDCA através do aplicativo Duo. O presidente Alan informa sobre a não resposta da Secretaria de Saúde aos Ofícios Extraordinários 004 e 009/2020 reiterado através de e-mails enviados em 16 e 27/04/2020. Ressaltou que estamos vivendo em um momento delicado por causa da pandemia e com a Secretária de Saúde e outros funcionários da saúde com COVID 19. Fala sobre a resposta sucinta e objetiva que fez para o CEDCA/RJ. Alan falou que o CEDCA e o ACTERJ solicitou a inclusão do CMDCA Maricá no grupo dos CMDCA do RJ e que são 92 Conselhos no Estado. Sérgio pergunta sobre a sanitização dos conselhos tutelares e se não poderia ser feita com a verba da Assistência, Alan informa que o protocolo é que sejam feitas pela autoridade sanitária. Discorre ainda sobre os critérios técnicos do uso

correto das EPIs, que a Saúde deveria capacitar os funcionários da Assistência Social, visto que muitos estão trabalhando na linha de frente. Alan informa que enviou para o grupo os ofícios e fez a leitura do Ofício Extraordinário 014/2020, que dá ciência à Promotoria, Defensoria, Procuradoria e ao CEDCA, das informações recebidas sobre o funcionamento da Rede de Proteção e Rede de Atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Fala que preferiu apontar na Resposta os dados enviados pelos órgãos pois as informações são contrastantes, o CT I e o CT II enviaram respostas diferentes. Alan fala sobre a divergência das informações e a conselheira Camila verbaliza sobre a existência do Diagnóstico Social do Município de Vulnerabilidade Social realizado pela vigilância Socioassistencial. Alan fala que vamos responder com o que a gente tem pois no momento a gente tá até prejudicado. Estamos trabalhando com dados repassados, sendo assim a resposta foi feita com o que recebemos. O Ofício Extraordinário 14/2020 foi aprovado pelo colegiado. Alan fez a leitura do ofício 023/2020 recebido pelo CEDCA com 10 perguntas ao CMDCA Maricá e fala sobre o pedido de informações pelo CEDCA sobre a suspensão das aulas e alimentação dos alunos nesse período e questionam o que foi feito sobre isso. Alan fala que a Defensoria e o MP não perguntaram nada sobre a Educação. Fez também a leitura do Ofício Extraordinário 015/2020, em resposta ao Ofício 023/2020 do CEDCA. Sérgio questiona sobre as diretrizes da educação durante a pandemia. A Conselheira Verônica informa sobre as vagas das creches e pré-escola e fala sobre o programa busca ativa escolar. Sérgio sugere que ofício o Programa Busca Ativa escolar solicitando dados atualizados sobre evasão escolar. E outro, à Secretaria de Educação, sobre a estrutura da rede municipal escolar com o quantitativo de unidades/vagas escolares e suas respectivas tipificações (creche e pré-escola). Ofício Extraordinário 015/2020 foi aprovado por todos os conselheiros. O presidente realiza a leitura do ofício 262020 do CEDCA que questiona sobre a participação do CMDCA nas entregas da cesta básica pela educação. Camila fala da parceria entre a Secretaria de Assistência Social que está fornecendo os Kits de limpeza e a Secretaria de Educação a cesta básica. Que a Secretaria de Assistência Social está fornecendo alimentos através dos CRAS, principalmente às famílias que não possuem benefícios. Sérgio questiona o que, dentro das orientações, está sendo feito e que isso que Camila nos informa deveria constar num Plano de Contingência. Verônica fala que o CMDCA deveria solicitar por ofício o fluxograma ao NAIEF. Sérgio sugere que neste Ofício sejam mencionados nossos ofícios enviados. O que foi aprovado pelo colegiado. Camila fala que a Secretaria de Agricultura continua trabalhando e que nesta data vão colher aipim e continuam fazendo a distribuição dos alimentos colhidos para as Instituições. Verônica fala que a compra das cestas básicas consta no Decreto do Prefeito n 459 de 29/03/2020. Alan faz a leitura do ofício do Ministério Público, sobre denúncias e os canais de comunicação, bem como a ativação do telefone 127. O CMDCA enviará aos órgãos da rede os telefones de comunicação do Ministério Público, dos CTs e do CMDCA. O que foi aprovado pelo colegiado. Sérgio sugere que os telefones dos Conselhos Tutelares sejam publicados no site da prefeitura. Todos aprovam. Fica decidido que será realizado um ofício para a comunicação para publicação no site da Prefeitura. Alan sugere que seja deliberada a publicação com as datas das reuniões do CMDCA, por meio remoto. Aprovada por todos os conselheiros. Alan discorre sobre a prorrogação da eleição da mesa diretora, e possível divergência das leis, já que a lei municipal está acima do regimento interno, e sugere que seja deliberada, a criação de uma administração provisória com a mesma formação que existe hoje. O que foi aprovado pelo colegiado. Alan faz a leitura de uma denúncia de uma mãe do SAREM que fala sobre o CAPSI e a dificuldade sobre medicação devido à mudança de médico. Alan sugere oficiar à Secretaria de Saúde e se não houver resposta seja notificado ao Ministério Público. Alan informa sobre o ofício recebido do Conselho Tutelar I, informando sobre o funcionamento do Conselho. Visto que não foram atendidas as solicitações para o devido funcionamento e por uma funcionária ter sido afastada com COVID 19. Eles retornam aos plantões em Home Office. Alan sugere que o Conselho responda o ofício dando ciência. Alan fala sobre a implantação de um núcleo para crianças e adolescentes vítimas de violência. A lei foi aprovada em 2018 e o núcleo não foi implantando. Alan fala sobre o alto índice de violência contra criança e adolescente, que apurou divergências nos dados informados e fala que o CMDCA deveria pedir ou sugerir ao MP que seja implantado um sistema único de coleta desses dados. Fala que foi montado um GT em 2018 desse assunto mas na hora do Poder Executivo se pronunciar ninguém se prontificou a criar e fazer a gestão desse Bando de Dados. Inclusive o MP abriu procedimento administrativo para apurar a efetivação da Ficha de Notificação Compulsória. O GT fez um consolidado com 20/25 páginas. Foram feitas várias articulações no sentido de se ter esses dados. Alan sugere que seja realizada uma recomendação ao poder público, para a Assistência Social, para a implantação do Centro de Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência. Todos concordam com a recomendação sugerida pelo presidente, que irá encaminhar por e-mail para aprovação do colegiado. Sérgio questiona sobre a lei 13.431 da escuta especializada e como está sendo realizado no município. Alan relembra sobre os ofícios que outrora foram encaminhados aos órgãos sobre interesse de se formar um GT sobre o assunto e afirma que não houve adesão dos órgãos do Sistema de

Garantia de Direitos. A reunião dá-se por encerrada as 12:45h.
Presidente do CMDCA - Alan Christí
Secretária do CMDCA Camila Coutinho

Ata 32 da Reunião EXTRAORDINÁRIA do CMDCA de 03 de julho de 2020 através do aplicativo DUO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020, às 9 horas e 30 minutos, com a presença virtual dos conselheiros Alan Christí (Titular da Secretaria de Assistência Social), Camila Coutinho (Suplente da Secretaria de Assistência Social), Verônica Couto (Titular da Secretaria de Educação), Maria Aparecida (Titular da Pestalozzi), Sergio Campelo (Suplente da Pestalozzi), Walquiere (Titular do NAIR) e Izabel Cristina (Suplente do NAIR), com a presença da secretária Executiva Nísia Honório dos Santos, foi realizada a reunião extraordinária do CMDCA através do aplicativo Duo. O presidente Alan iniciou a reunião lendo a ATA 31 da reunião do mês de junho tendo sido aprovada pelos conselheiros que participaram da reunião da referida ata, presentes nesta data, com 4 votos e uma abstenção. Alan faz a leitura da Resolução Extraordinária 001/2020 que dispõe sobre o funcionamento do CMDCA e sobre a mesa diretora. O Conselheiro Sergio discorda sobre ao que cabe ao CMDCA e sua função de fiscalizador e ficou de enviar suas considerações por e-mail, o que relatamos abaixo. Considerando as colocações do conselheiro Sergio importantíssimas, Alan coloca sua opinião de que entende que o CMDCA é um órgão de fiscalização, fiscaliza sim no âmbito dos direitos da criança e adolescente. Alan faz a leitura do Regimento Interno do CMDCA vigente e coloca que o texto da RESOLUÇÃO está de acordo com o que rege o Regimento Interno no item 04, Art. 03, lê ainda Ofício do CEDCA sobre a Assembleia Ordinária de JUNHO/2020 que também se refere ao CMDCA como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador e que o CMDCA tem a mesma função do CEDCA, mostra que a Lei 1697 de 22/8/1990 cria o CEDCA, e fala que o CEDCA também é um órgão fiscalizador, que o CONANDA que é o Conselho Federal sendo a instância máxima, criado pela Lei 8242 de 12 outubro de 1991 e que compete a este Conselho federal: elaborar as normas de política nacional dos direitos da criança e do adolescente, Art. 2º, inciso II, FISCALIZANDO; Art. 34 da Constituição: qualquer cidadão tem o direito de fiscalização legal. Criaram órgãos de controle fiscal, a gente fiscaliza as políticas públicas. O RI do CONANDA 2018 – 28.12.2018 reza o caráter deliberativo, controlador e de defesa. Cap. 3 das competências do CONANDA, Art 3º Elaborar normas gerais bem como controlar e fiscalizar as ações e execuções no nível federal, estadual e municipal, conforme Art. 87 e 88 do ECA. Ou seja, a nossa função fiscal é dentro do que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e, de acordo com consulta ao setor jurídico da Secretaria de Assistência Social - SAS que esclarece que a função de controle compreende a Fiscalização. A nossa função de fiscalização das políticas públicas está dentro do controle em todos os níveis. Inclusive a resolução 113 do CONANDA cita a função fiscal dos CMDCA. Em suma pra suprimir esta palavra fiscalização temos que alterar o nosso RI de 2005. Sergio faz a sua defesa para retirada da nomenclatura fiscalização. Alan defende o termo FISCALIZAÇÃO. Menciona o Regimento Interno vigente e fala do Regimento proposto, mas ainda não aprovado que também consta o termo fiscalização. Alan sugere que os conselheiros votem sobre a mudança do termo fiscalização e Camila, Alan e Rosane aprovam a manutenção do termo fiscalização e Sergio não aprova. Verônica se absteve da votação. Alan fala que para fazer o acerto do ano calendário, mas por inviabilidade de se fazer o chamamento público por conta da pandemia foi decidido na reunião de junho, manter a mesa diretora provisória até dezembro. Sergio faz a defesa de seu posicionamento afirmando que no ECA o próprio CEDCA, é um órgão de defesa. É o único órgão que faz fiscalização sistemática por conta do DEGASE. O CT não faz a fiscalização, não vai ao Educandário, quem faz é o CEDCA, é o único órgão que pode fazer a fiscalização no internato socioassistencial. O CONANDA não fiscaliza nada. Fiscalizar se os Conselhos Estaduais e Municipais, se todos os Estados e o Municípios tem conselhos de direitos. Encaminhamento institucional entende como órgão deliberativo conforme consta no Capítulo segundo da seção II do ECA. Que fala sobre fiscalização das entidades, art. 95 que falam sobre fiscalização. Defensoria, MP e sistema judiciário. Art. 88 II do ECA e os órgãos de defesa estão no Art. 95. Alan defende a função fiscal e que no ECA estabelece a Fiscalização dos órgãos e o CMDCA faz a fiscalização das políticas públicas, são coisas diferentes. São funções fiscais diferentes. Alan coloca que temos duas propostas: 1. Sergio deixar deliberação e controle retirando fiscalização e 2. Alan mantém o termo. A votação segue assim: Alan vota pela manutenção do termo fiscalização, Rosane vota que deve se manter o texto pois consta no RI, Camila também. Rosane sugere que o assunto seja debatido posteriormente, em outra reunião. Alan continua a leitura da Resolução. Sergio questiona artigo 2º pois fala que toda ata deve ser publicada em jornal oficial para que tenha validade oficial. Sergio e Alan falam que o CMDCA deve oficiar aos órgãos que a SMS não indicou seus representantes para o CMDCA. Alan fala que os atos administrativos é que devem ser publicadas, que no município são em torno de 18 Conselhos. Alan entende que todas as reuniões devem ter atas que ficam no livro que ficam disponíveis para quem quiser tomar conhecimento. Sugere que o assunto deve ser estudado para debate posterior. Sugere que se suprima este artigo ou modifique. Sergio sugere que seja substituído

o termo REUNIÃO por ASSEMBLEIA. Alan sugere suprimir o art. 2º pra que se pesquise melhor sobre o assunto e o colegiado concorda. Capítulo III Art 4º e 5º: Alan fala sobre a recondução, e que após a eleição da Sociedade Civil o as entidades devem enviar o ofício com a indicação de seus representantes. Sergio sugere a inclusão de que todas as denúncias sejam encaminhadas aos órgãos de direito e Alan informa sobre a deliberação com todos os canais de denúncias que foi encaminhado ofício aos órgãos. Ficou decidido que seja reenviado para os conselheiros a deliberação e o ofício. Sergio fala do extrato trimestral do FMDCA que deve ser enviado quadrimestralmente. Sugere que seja enviado para o e-mail dos conselheiros quadrimestralmente os extratos do Fundo e Alan esclarece que isso é encargo do 1º tesoureiro e lê o artigo do RI que deve fiscalizar e acompanhar e trazer para o Conselho. Sergio faz consideração sobre esse texto do RI. Que o responsável pelo Fundo Municipal é a comissão de finanças e o tesoureiro tem apenas que conhecer a verba da SAS que é destinada para o funcionamento do Conselho. Se a SAS não fornece o tesoureiro tem que ter o conhecimento desta verba. Rosane fala que essa questão está no RI, no seu ver é a Comissão de Fiscalização que deve fazer esse acompanhamento. Alan fala que no RI reza que o Tesoureiro deve acompanhar os valores do Fundo. Alan sugere que se discuta a função do tesoureiro e da comissão em outra reunião. Fala que ainda temos 2 ofícios. Rosane fala que essa é uma questão muito séria e é preciso se fazer a mudança da lei. Sergio fala sobre a exigência no RI quanto a apresentação de laudo psiquiátrico para tomar posse como conselheiro, Alan afirma que tal exigência é equivocada e arbitrária. Alan fala que devemos fazer uma manifestação para o legislativo pra suprimir este artigo sobre atestado, 1º é uma função de relevância pública, representação popular, voluntária e não técnica. Alan endossa a necessidade de ser mudado na lei. O controle social, os conselhos de direitos tem que se posicionar sim, não podemos ser omissos, temos que levar a sério. Alan faz a leitura do Ofício 25- atendendo solicitação da Pestalozzi estamos respondendo à SAS e a outros órgãos. Alan fez a leitura do Ofício em relação ao Ofício enviado pela CAZC. Camila sugere que se altere conselheira "designada" por "ter se disponibilizado". O colegiado acordou que toda resposta a todo e qualquer órgão, a partir desta data deverá ser por ofício. Aprovado Ofício 25 destinado ao MP, CT e SAS de Maricá. Alan lê o Ofício 26 que dá ciência aos órgãos sobre ofício da CAZC, lendo o mesmo que será anexado., ao MP, CT e CMDCA da comarca do Rio. Aprovado pelo colegiado os dois Ofícios. Camila fala sobre o Plano Municipal da Primeira Infância. Sergio sugere que se envie/traga para o colegiado apreciar. Alan sugere que Camila faça um esboço pra o CMDCA discutir. Pra Camila ver o que já está sendo feito, ver as instituições pra fazer uma reunião on-line. Camila fala que existe um livro com o passo a passo da implantação do programa. Camila fala que pretende fazer uma agenda do Plano Municipal da Primeira Infância para Maricá. Vai pesquisar sobre o documento pra trazer para o colegiado. Fica agendada reunião ordinária para dia 17/07/2020. A presente reunião é encerrada às 13:30h.
Presidente do CMDCA - Alan Christí
Secretária do CMDCA Camila Coutinho

COMPOSIÇÃO DO CMDCA ATUAL

Conselheiros do CMDCA Titulares
1. Alan Christí Vieira da Rocha – Governamental
2. Verônica Couto M. B. Macedo - Governamental
3. Ana Paula Frauches – Governamental
4. Rosane Auxiliadora Silva de Souza – Sociedade Civil
5. Walquiere Fernandes Fraga – Sociedade Civil
6. Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia – Sociedade Civil
Conselheiros do CMDCA Suplentes
1. Camila dos Santos Coutinho Soares - Governamental
2. Fernanda Vieira da Silva Ribeiro – Governamental
3. Ludimila Gomes – Governamental
4. Paulo César Teixeira Monteiro – Sociedade Civil
5. Izabel Cristina Pereira de Carvalho – Sociedade Civil
6. Sergio Henrique Vieira Campelo – Sociedade Civil
Maricá RJ, 16 de julho de 2020.
Alan Christí Vieira Rocha
Presidente do CMDCA – Maricá/RJ
Mat. 8396

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006916/2019
PROCESSO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº 0009942/2020
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e utilitários, sem motorista, com quilometragem livre e sem combustível, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, impostos e taxas, visando atender as necessidades administrativas e operacionais da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

O Pregoeiro desta Autarquia, comunica aos licitantes do processo em tela e demais interessados que em análise ao recurso impetrado pela Licitante EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC manifesta-se pelo INDEFERIMENTO aos pedidos da Recorrente.

Assim sendo, em razão do recurso apresentado e da RATIFICAÇÃO da decisão proferida pela Autoridade superior desta Autarquia, as demais empresas permanecem HABILITADA no certame em tela.

Maricá/RJ, 21 de julho de 2020.

JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro EPT

Matrícula Nº 11.00049

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020

O Pregoeiro, Sr Jhone Medeiros de Oliveira, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do PREGÃO PRESENCIAL supracitado, que tem por objeto contratação de empresa especializada fornecimento de equipamentos de informática (Notebook) para atender a demanda desta Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT, conforme descrições e condições estabelecidas no Termo de Referência, que ocorreu no dia 20/07/2020, às 10h, restou DESERTA.

Maricá / RJ, 21 de julho de 2020.

JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro EPT

Mat nº 11.00049

Portaria EPT nº 1970/2020, de 21 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0014145/2016, de 27/09/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo ALTAIR ARAÚJO, Consultor de Operações, matrícula 1100007:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de julho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 1971/2020, de 21 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0005378/2017, de 15/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do estágio probatório da servidora efetiva GABRIELLA BENICIO DE ANDRADE, Consultor de Manutenção, matrícula 1100059:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de julho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 1972/2020, de 21 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0006081/2017, de 22/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do es-

tágio probatório do servidor efetivo NICOLAS DO NASCIMENTO CAVALCANTE, Consultor de Manutenção, matrícula 1100060:
MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de julho de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

PORTARIA Nº 1973/2020

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014.

ERRATA:

Art. 1º Retificar a publicação da Portaria de nº 122/2016 no JOM nº 629, de 11/01/2016, dando publicidade à exoneração de servidores.

Onde se lê: Exonerar os servidores de cargo em comissão, a partir de 01/01/2016,

Matrícula 1014003

Nome: Eunice Alves de Campos Mendonça

Cargo: Inspetor Operacional

Símbolo: IOP

Leia-se: Exonerar os servidores de cargo em comissão, a partir de 01/01/2016

Matrícula 1014003

Nome: Eunice Alves de Campos Mendonça

Cargo: Supervisora Operacional

Símbolo: SUP

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 22 de julho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº.04/2020

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA o servidor Cláudio de Souza Gimenez, Diretor de Inovação e Científica, matrícula nº1300002, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2020, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 16 de julho de 2020.

Celso Pansera

Presidente

Mat. 1300001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4665/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, que tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, com o valor global de R\$ 17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinco reais) em favor de CRAPAC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 13.195.046/0001-55. Maricá, 17 de julho de 2020. Daniele Guedes, Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4665/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZADO pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, com o valor global de R\$ 17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinco reais) em favor de CRAPAC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 13.195.046/0001-55. Maricá, 17 de julho de 2020. Celso

Pansera, Diretor Presidente ICTIM.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0020/2020 COVID LEI 13.979/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7970/2020. PARTES: INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E GSL XAVIER COMERCIO E SERVIÇOS DIVERSOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

OBJETO:AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS COM VISTAS A MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID -19, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 5.995,00 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO 2020, LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371.3.3.90.30

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 83/2020.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

CELSO PANSERA

Diretor- Presidente - ICTIM

Matricula 1.300.000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0021/2020 COVID LEI 13.979/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7970/2020. PARTES: INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E QUALICEN COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS

OBJETO:AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS COM VISTAS A MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID -19, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO 2020, LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371.3.3.90.30

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 82/2020.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

CELSO PANSERA

Diretor- Presidente - ICTIM

Matricula 1.300.000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0019/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6890/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE BANCO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES E DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI N.O 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 81/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020.

CELSO PANSERA

Diretor- Presidente - ICTIM

Matricula n.o 1300000

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PORTARIA N.º 013, DE 01 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O PREGOEIRO OFICIAL, A EQUIPE ESPECIAL DE APOIO AO PREGÃO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SEU PRESIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO (IDR), no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições dos Decretos Municipais n.º 158, de 21 de maio de 2018 e n.º 270 de 26 de dezembro de 2002, do previsto no inc. VI e VII do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 304 de 04 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO, ainda, as determinações legais contidas na Lei Municipal n.º 2.747, de 05 de julho de 2017 e em especial o que dispõe as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL ARAUJO CUNHA, matrícula n.º 700.028, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR) e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Especial de Apoio ao Pregão (CPP) e Comissão Permanente de Licitação (CPL):

LUIZ HENRIQUE DA CRUZ CARAPETO, Matrícula n.º 700.023 – MEMBRO;

GRACELY PEREIRA ARAÚJO, Matrícula n.º 700.010 – MEMBRO;

ANDRÉ LUIS ROSA MIRANDA, Matrícula n.º 700.007 – MEMBRO;

MÔNICA DOS SANTOS GUIMARÃES LACERDA, Matrícula n.º 700.026 – MEMBRO;

ALEXANDRE MACHADO CAMPELO, Matrícula n.º 700.015 – MEMBRO.

Art. 3º O Pregoeiro Oficial será substituído em seus impedimentos por: ANDRÉ LUIS ROSA MIRANDA, Matrícula n.º 700.007.

Parágrafo Único. O servidor designado como Pregoeiro Substituto quando não estiver exercendo esta função, funcionará como membro da Equipe de Apoio, nas licitações da modalidade Pregão.

Art. 4º Os servidores que fizerem parte das comissões farão jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatória, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a 2,5 UFIMAS por cada reunião celebrada e comprovada, sendo limitado o pagamento destes à quantia de 10 (dez) UFIMAS – Unidade Fiscal de Maricá, conforme Lei Municipal n.º 2.747 de 05 de julho de 2017 e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário em especial a Portaria n.º 01, de 20 de janeiro de 2020, gerando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Publique-se!

Maricá, 01 de julho de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente do IDR

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 030/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §7º, I, da CR/88 (redação EC nº 41/03)

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0075/2020, datado de 07/04/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à partir de 14 de março de 2020, PENSÃO POR MORTE à dependente (cônjuge), LAIS FONTOURA DE OLIVEIRA, nascida em 27 de novembro de 1944 com cota de 100%, por motivo de falecimento do servidor aposentado HIPÓLITO ANTUNES DE OLIVEIRA, Professor, Nível 09, matrícula 01088, RG nº 803713965 (DIC - RJ), CPF nº 032.010.667-53, falecido em 14 de março de 2020.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 1.746,59 (hum mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir do dia 14 de março de 2020.

Art. 4º - Fica revogado o Ato nº 016/2020 datado de 05 de maio de 2020, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição nº 1051/2020, de 11 de maio de 2020.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 20 de julho de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

RATIFICO DO PROCESSO 8272/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica da SOMAR e da Controladoria Interna da SOMAR, RATIFICO a contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com fulcro no inciso IV, do Art.24, da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a Contratação emergencial de empresa habilitada para execução do serviço de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em áreas de difícil acesso e coleta e remoção de entulhos inservíveis, através do processo administrativo nº 8272/2020 no valor global de R\$ 7.203.860,57 (Sete milhões, duzentos e três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) em favor da empresa Kattak Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº CNPJ Nº 02.780.143/0001-99.

Em, 01 de julho de 2020.

Renato Machado - Mat. 500.000

Presidente da SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 46/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10834/2019.

PROCESSO: 10834/2019

CONTRATO: 46/2019

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 22 DE JUNHO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1063, ANO XII, ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ: "FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 46/2019, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 05/06/2020 ATÉ 05/06/2021"

LEIA-SE: "FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 46/2019, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 07/06/2020 ATÉ 07/06/2021."

MARICÁ, 20 DE JULHO DE 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
9617/2020	Instalação e fornecimento de tela ofuscante em aço carbono para instalação em barreiras New Jersey
7422/2020	Contração de empresa especializada em aquisição, instalação e manutenção de placas para logradouros.

Maricá, 20 de Julho de 2020.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor Operacional de Administração e Finanças

Mat.: 500.002

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da presente publicação, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
7624/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRAVAÇÃO DE ESTACAS PRANCHAS METÁLICAS COM USO DE MARTELO VIBRATÓRIO.

Maricá, 21 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Maranata Santos

Matrícula 500.113

Coordenadora de Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

AUTORIZO DO PROCESSO 8272/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica da SOMAR e da Controladoria Interna da SOMAR, AUTORIZO a contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com fulcro no inciso IV, do Art.24, da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a Contratação emergencial de empresa habilitada para execução do serviço de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, em

áreas de difícil acesso e coleta e remoção de entulhos inservíveis, através do processo administrativo nº 8272/2020 no valor global de R\$ 7.203.860,57 (Sete milhões, duzentos e três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) em favor da empresa Kattak Serviços Ltda, inscrita no CNPJ Nº 02.780.143/0001-99.

Em, 01 de julho de 2020.

Paulo Garritano

Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS

PROC. 129/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – SRP.

Em conformidade com o parecer da diretoria jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da controladoria interna, autoriza a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - SRP, com fulcro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS, adjudicando o objeto em favor da Empresa: ZECAS AGROPECUÁRIA LTDA ME, CNPJ nº 29.940.947/0001-64, No valor de R\$ 377.972,27 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Em 20 de julho de 2020.

Dalton Nobre Vilela

Diretor Operacional de Obras Indiretas

Matrícula 500.004

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

Ata de R.P. nº 87/2020

Processo Administrativo Nº 24310/2019

Validade: 14/07/2021

FORNECIMENTO DE BANDEIRAS

Ao décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA portador (a) do R.G 1979103864 CREAMJ e inscrito (a) no CPF sob nº 479.251.327-87, e a CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Alameda São Boaventura, 540 Sl. 312 Bl 2 – Fonseca- RJ, CEP 24120-191, CNPJ: 26.701.090/0001-31 neste ato representado por seu representante legal YAGO EBRAIM DOS SANTOS, portador do RG nº 28.110.492-7 e inscrito no CPF sob nº 152.616.657-79 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 416 a 420, HOMOLOGADA às fls. 439 ambas do processo administrativo nº 24310/2019, referente ao Pregão Presencial nº 06/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	Bandeira do Brasil 0 12,00 ALT/ 17,15 LARG. - Tecido 100% Poliéster GR mínima de 110 G/MT Conf ABNT NBR 16286:2019 (Exclusivo para ME/EPP)	UND	12	Bandeira 1	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
02	Bandeira de Maricá - 10,98 ALT/ 15,68 LARG. - Tecido 100% Poliéster GR mínima de 110 G/MT Conf ABNT NBR 16286:2019 (Exclusivo para ME/EPP)	UND	12	Bandeira 1	R\$ 4.890,00	R\$ 58.680,00
03	Bandeira do Estado do Rio de Janeiro - 10,98 ALT/ 15,68 LARG. - Tecido 100% Poliéster GR mínima de 110 G/MT Conf ABNT NBR 16286:2019 (Exclusivo para ME/EPP)	UND	12	Bandeira 1	R\$ 4.890,00	R\$ 58.680,00
04	Bandeira do Brasil - 10,98 ALT/ 15,68 LARG. - Tecido 100% Poliéster GR mínima de 110 G/MT Conf ABNT NBR 16286:2019 (Exclusivo para ME/EPP)	UND	16	Bandeira 1	R\$ 4.600,00	R\$ 73.600,00
05	Bandeira de Maricá - 10,00 ALT/ 14,26 LARG. - Tecido 100% Poliéster GR mínima de 110 G/MT Conf ABNT NBR 16286:2019	UND	16	Bandeira 1	R\$ 5.040,00	R\$ 80.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 334.600,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a

fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

tação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- SOMAR

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identi-

cação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 15 de julho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA
DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS
YAGO EBRAIM DOS SANTOS
CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 – RECURSO
Processo Administrativo n.º 9522/2020.
Requerente: LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 - FRACASSADO
Processo Administrativo n.º 24476/2019

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa que o Pregão supracitado, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Capina Manual, Roçada Manual e Roçada Costal em áreas pavimentadas do Município de Maricá, restou FRACASSADO. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefone: 21 9-9182-0123

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020 - ERRATA
Processo Administrativo nº 23945/2018

A Presidente da CPL - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO publicado no Jornal Oficial de Maricá, pagina 15, do dia 20/07/2020:

Onde se lê:

EMPRESA	STATUS	MOTIVO
CONSTRUTORA ZADAR LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”	HABILITADA	Atendeu as exigências do Edital
GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	INABILITADA	Qualificação Técnica
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA	Atendeu as exigências do Edital
VENTO SUL ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	Qualificação Técnica

Leia-se:

EMPRESA	STATUS	MOTIVO
CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A	HABILITADA	Atendeu as exigências do Edital
GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	INABILITADA	Qualificação Técnica, conforme relatório.
TMK ENGENHARIA S/A	HABILITADA	Atendeu as exigências do Edital
SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA	Atendeu as exigências do Edital

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019 – IMPUGNAÇÃO
Processo Administrativo n.º 29786/2019.
Requerente: G.O. L JUNIOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020
Processo Administrativo nº 24476/2019

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa Objeto:

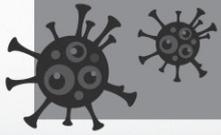
Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Capina Manual, Roçada Manual e Roçada Costal em áreas pavimentadas do Município de Maricá. Data: 05/08/2020 às 09 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 09h às 12h e de 13:00h às 15:00hs, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019 – ERRATA
Processo Administrativo: 18486/2019

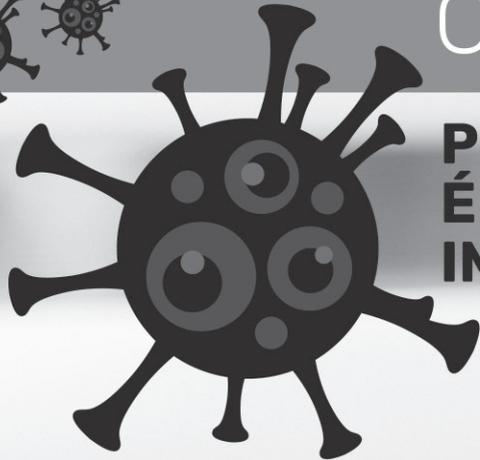
A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que foram providenciadas todas as alterações e errata, solicitadas pelo TCE-RJ (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), no Pregão Presencial supracitado, através do processo nº 243.373-1/2019 estando disponível para consulta a integra dessas alterações no site eletrônico www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais>> SOMAR. Podendo ser solicitado através do email cplsomar@gmail.com. Maiores informações Telefones: 21 9 – 9812-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020 – RECURSO
Processo Administrativo n.º 9222/2020.
Requerente: EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA
Decisão: INDEFERIDO

CORONAVÍRUS



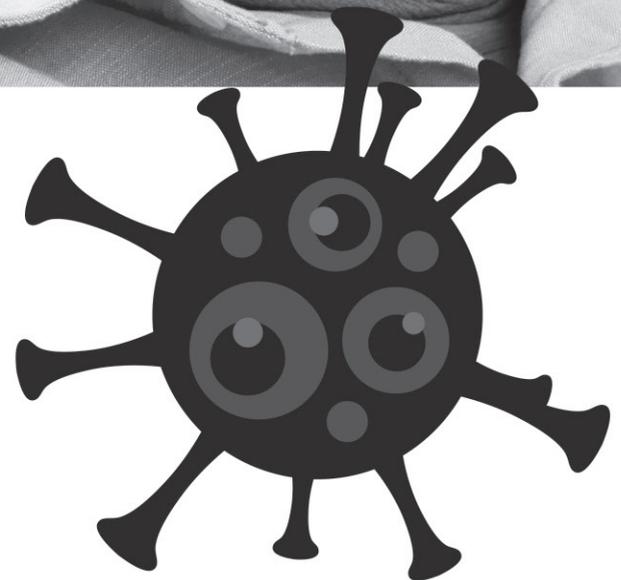
Covid-19



**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**

**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

[21] 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ
#ÉdeMaricáÉdeTodos